



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 1606/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 6 de novembro de 2020.

Ref.: **Requerimento nº 1927/2020-CMV**
Vereador Gilberto Aparecido Borges
Processo administrativo nº 16.700/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Gilberto Aparecido Borges**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Por que o solicitado não foi atendido até agora?
2. Qual a previsão de seu atendimento?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pelo Gabinete do Prefeito, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pela nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 05 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(VKC/vkc)

Ficha da Demanda**Solicitação:** 4454 / 2019**Data de abertura:** 14/08/2019 12:46:53 **Prazo de resposta:** 04/09/2019**Status:** Concluído**Encerramento:** 22/08/2019 09:03:40 **Aguarda Leitura:****Atendente:** Giovana Giarola**Sigiloso:** Não**Dados Demanda****Tipo Solicitação:** Serviço**Prioridade:** Urgente**Meio de Recebimento:** Telefone**Requerente:** ALESSANDRA AP. STELLA TEODORO

Telefone(s):	DDD	Telefone	Tipo
	19	99738-2838	Telefone

Endereço**Logradouro:** RUA CARLOS ORSI**Número:** 16**Complemento:** QUADRA B**Bairro:** ALTO DA COLINA**Cidade:** VALINHOS-SP**CEP:** 13272-303**Órgão Resp:** 01.11.04.00.00.00 - DEPARTAMENTO DE PRAÇAS E**Telefone:** 1938496029**Assunto:** Poda de árvore**Complemento:** Muniçipe solicita poda dos galhos em árvore. Requerente gosta da árvore, e quer mante-la, mas solicita que corta os galhos, de forma que os galhos fiquem baixos para não encostar na rede elétrica e demorar até ser feita a próxima poda.**Endereço / Detalhes do Local****Logradouro:** CARLOS ORSI**Número:** 16**Complemento:****Bairro:** JARDIM ALTO DA COLINA**Cidade:** VALINHOS**Estado:** SP**CEP:** 13272-303**Detalhes Local:** Árvore no endereço supracitado.**Providências****Usuário que registrou:** Joao Paulo Damiano**Órgão que registrou:** DEPARTAMENTO DE PRAÇAS E JARDINS**Data de Registro:** 19/08/2019 13:21 **Despacho:****Situação:****Valor:**

PODA INDEFERIDA

Considerando a Lei nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004 que "Disciplina a arborização urbana no Município de Valinhos e dá outras providências" em especial, Artigo 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se como bem de interesse comum de todos os munícipes, a vegetação de porte arbóreo existente ou a que venha existir no território do Município, tanto de domínio público, como privado.

Artigo 10º - A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

I - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra, a critério da Prefeitura Municipal; II - quando o estado fitossanitário da árvore justificar; III - quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda; IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado; V - nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontrolável ao acesso de veículos; VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas; VII - quando se tratar de espécimes invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Conforme vistoria no local não foi constatada justificativa técnica para proceder a poda do referido exemplar arbóreo.
Informe: Solicitação indeferida.

Usuário que registrou: Kelly Cristiane Landim**Órgão que registrou:** ATENDIMENTO 156 VALINHOS**Data de Registro:** 22/08/2019 08:41 **Despacho:** ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO**Situação:** ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO**Valor:**

Informar munícipe por telefone.

Trâmites

Seq.	Órgão	Aos cuidados de	Data Recebimento	Data Envio	Perm. (horas)
0	ATENDIMENTO 156 VALINHOS		14/08/2019	14/08/2019	
1	DEPARTAMENTO DE PRAÇAS E JARDINS		19/08/2019	19/08/2019	5,53
2	ATENDIMENTO 156 VALINHOS		20/08/2019		

Ficha da Demanda

Resposta(s)**Data Envio:**

22/08/2019

Meio de envio**Carta:** NÃO**E-mail:** NÃO**Telefone:** SIM**Usuário Responsável:** Kelly Cristiane Landim**Órgão que Enviou:** ATENDIMENTO 156 VALINHOS

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por meio do Departamento de Praças e Jardins, informou o Serviço de Atendimento 156, no dia 16 de Agosto de 2019 que, conforme vistoria no local não foi constatada justificativa técnica para proceder a poda do referido exemplar arbóreo.
Informe: Solicitação indeferida.

Considerando a Lei nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004 que "Disciplina a arborização urbana no Município de Valinhos e dá outras providências" em especial;

Artigo 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se como bem de interesse comum de todos os municípios, a vegetação de porte arbóreo existente ou a que venha existir no território do Município, tanto de domínio público, como privado.

Artigo 10º - A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

I - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra, a critério da Prefeitura Municipal; II - quando o estado fitossanitário da árvore justificar; III - quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda; IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado; V - nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos; VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas; VII - quando se tratar de espécimes invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Integração Tributário / SMARag**Setor Origem:****Hidrômetro:****Código Tributário:****Inscrição Água:**

**Status: Concluído**

IP: 179.108.81.2

Protocolo: 210374

Secretaria: Praças e Jardins

Assunto: Poda de Árvore e Retirada de Galhos

Manifestação: Munícipe solicita a poda dos galhos 2 arvores, pois está interferindo na internet da casa dela, na câmara e na cerca elétrica da vizinha ao lado. Está tendo problemas com a vizinha. Informa que foi indeferida a primeira solicitação de poda e, que em contato com o departamento responsável, foi orientada a abrir novo protocolo para nova avaliação.

Resposta final (cancelada ou concluída): A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por meio do Departamento de Praças e Jardins, informou o Serviço de atendimento 156, no dia 18 de Setembro de 2019 que, conforme vistoria no local não foi constatada justificativa técnica para proceder a poda do referido exemplar arbóreo.

Informe: Solicitação indeferida.

Considerando a Lei nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004 que "Disciplina a arborização urbana no Município de Valinhos e dá outras providências" em especial;

Artigo 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se como bem de interesse comum de todos os munícipes, a vegetação de porte arbóreo existente ou a que venha existir no território do Município, tanto de domínio público, como privado.

Artigo 10º - A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

I - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra, a critério da Prefeitura Municipal; II - quando o estado fitossanitário da árvore justificar; III - quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda; IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado; V - nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos; VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas; VII - quando se tratar de espécimes invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Data e hora: Aberto em: 29/08/2019 às 13:54

Fechado em: 18/09/2019 às 11:37

Essa manifestação demorou 20 dias para ser concluída.

Criada pelo Usuário: KELLY CRISTIANE LANDIM (Administrador)

Dados sigilosos: Não**Solicitante:** ALESSANDRA AP STELLA TEODORO

Telefone: (19) 99738-2838

CEP: 13272-303

Endereço da manifestação: Rua Carlos Orsi , 16

Bairro: Alto da Colina

Categoria: Solicitação

Urgente: Sim

É relacionada à servidor público: Não

Origem: Telefone

Munícipe informada.

Anotação:

Giovana (07/11/2019 às 14:23).

Andamento: 18/09/2019 às 11:37

KELLY CRISTIANE LANDIM

Pendente → **Concluído**

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por meio do Departamento de Praças e Jardins, informou o Serviço de atendimento 156, no dia 18 de Setembro de 2019 que, conforme vistoria no local não foi constatada justificativa técnica para proceder a poda do referido exemplar arbóreo.

Informo: Solicitação indeferida.

Considerando a Lei nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004 que "Disciplina a arborização urbana no Município de Valinhos e dá outras providências" em especial;

Artigo 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se como bem de interesse comum de todos os munícipes, a vegetação de porte arbóreo existente ou a que venha existir no território do Município, tanto de domínio público, como privado.

Artigo 10º - A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

I - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra, a critério da Prefeitura Municipal; II - quando o estado fitossanitário da árvore justificar; III - quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda; IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado; V - nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos; VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas; VII - quando se tratar de espécimes invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Atendimento 156

3859-1266

3849-8009 (telefone interno)